



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de combate a incêndio, tais como: levantamento fotográfico e das instalações existentes no local; estudo de viabilidade e conformidade; processamento de dados coletados; elaboração dos projetos e apresentação e aprovação dos projetos para: Carnaval Porto Folia 2023, Aniversário da Cidade de Porto Nacional – TO, Mostra Cultural de Luzimangues, Semana da Cultura Temporada de Praia Porto Verão 2022, Praia de Luzimangues e Praia de Porto Real, Feira Gastronômica 2023 e Natal 2023, em conformidade desta Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional, conforme especificação e qualidades constantes deste termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de combate a incêndio, tais como: levantamento fotográfico e das instalações existentes no local; estudo de viabilidade e conformidade; processamento de dados coletados; elaboração dos projetos e apresentação e aprovação dos projetos para os seguintes eventos com suas respectivas datas: Carnaval Porto Folia 2023 nos dias 17 a 21 de fevereiro, Aniversário da Cidade de Porto Nacional – TO nos dias 12 e 13 de julho, Mostra Cultural de Luzimangues nos dias 24 a 26 de junho, Semana da Cultura nos dias 15 a 19 de junho, Temporada de Praia Porto Verão 2022, Praia de Luzimangues e Praia de Porto Real nos dias 01 a 31 de julho, Feira Gastronômica 2023 nos dias 03 a 06 de novembro e Natal 2023 nos dias 15 a 25 de dezembro. Para a regularização dos Eventos supra citados junto aos Órgãos competentes faz-se necessário projetos de adequação às instruções técnicas do Corpo de Bombeiros e ao Código de Segurança e Prevenção contra Incêndio e Pânico, a fim de proteger os usuários, assim como, zelar pelo patrimônio que é a Natureza.

3 – FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 - Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o Inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

4 – DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
01	LEVANTAMENTO FOTOGRAFICO E DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES NO LOCAL; ESTUDO DE VIABILIDADE E CONFORMIDADE; PROCESSAMENTO DE DADOS COLETADOS; ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS.	160	horas

5 – VALOR ESTIMADO DAS CONTRATAÇÕES

O respectivo valor foi estimado com base nos orçamentos anexados ao processo.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBITEM	FONTE
15.1513.04.122.1140.2000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	20234391	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	599 - 901 SERVIÇOS TECNICOS PROFICIONAIS - OUTROS	15000000010000 Tesouro Municipal

7 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO, E DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

7.1 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

7.1.1 - O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

7.2 - DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os projetos deverão ser entregues, em horário comercial, das 08:00 horas as 12:00 horas e das 14:00 horas as 18:00 horas, na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, situado na Avenida Presidente John Kennedy, nº 531, centro em Porto Nacional – TO.

7.3 - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total e parcial.

7.3.2 A Gestão do Contrato será realizada pelo Secretário da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, senhor Fernando Roberto Windlin e a fiscalização pela servidora Edivaldo Gonsalves Guimarães, matrícula 20752.

7.3.3 O Fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente ao Gestor do contrato qualquer problema que venha acontecer durante a realização dos serviços contratados, com vista ao alinhamento cabível sem prejuízo para as partes.

7.3.4. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 75 da Lei nº 14.133/21.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

7.3.5 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.3.6 Ao fiscal caberá atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s), após o recebimento e conferência dos serviços contratados.

7.3.7. Ao Fiscal caberá também, emissão de relatório de fiscalização conforme o recebimentos dos materiais.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

8.2 - A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras da nota de empenho emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.2.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal da empresa.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9 - DA GARANTIA

9.1 - A Contratada deverá oferecer, no que couber, garantia mínima ou outra maior que o proponente ofereça, a partir da data da entrega dos projetos, contra defeitos de elaboração. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega dos projetos ao solicitante.

9.2 – Os projetos adquiridos pela Contratada terá que está no prazo de garantia estipulado neste Termo de Referência, ou superior.

9.3 - A entrega dos projetos deveram ser previamente agendada junto a Secretaria ou servidor por ela designado, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade Contratada.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 – Entregar os projetos solicitados nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO.

10.1.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.3 - Atender às determinações da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à aquisição dos projetos.

10.1.4 - Manter entendimento com a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a aquisição dos projetos.

10.1.5 – Atender os termos do objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes – responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo.

10.1.6 - A Contratada se encarregará de apresentar as seguintes documentações para contratação do Objeto:

- PROPOSTA DA EMPRESA CONTENDO:
 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO;
 - CNPJ: 27.051.863/0001-44;
 - ENDEREÇO: RUA Dr. FRANCISCO AIRES N° 338, CENTRO, PORTO NACIONAL – TO;
 - FORMA DE PAGAMENTO;
 - VALIDADE DA PROPOSTA;
 - DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA;
 - ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA.
- DOCUMENTOS DA EMPRESA:
 - CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA;
 - RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS;
 - CARTÃO CNPJ;
 - CND FEDERAL;
 - CND ESTADUAL;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

- CND MUNICIPAL;
- CND TRABALHISTA;
- CRF FGTS
- CEIS;
- CNIA
- DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO POSSUE VINCULO EMPREGATÍCIO JUNTO AOS ORGÃOS PUBLICOS.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE.
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL.

10.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE.

10.2.1 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.

10.2.2 - Efetuar o pagamento da aquisição dos projetos após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

10.2.3 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento e do contrato;

10.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da aquisição dos projetos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deva ser interrompida.

10.2.6 - Emitir, por intermédio de servidor designado pela Contratante, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da aquisição dos projetos, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso.

10.2.7 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

11 - DAS SANÇÕES

11.1 À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na legislação, bem como no edital.

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

-
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
 - d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 75 da Lei 14.133/21, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na:

Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta;

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Fizer declaração falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.1.1 Para os fins do item 11.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 75 da Lei n.º 14.133/21.

11.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21.

11.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

11.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 11.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

11.6. A sanção prevista no item V do item 11.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato do objeto especificado neste termo de referência terá vigência de 11 (onze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação prevista no art. 94 incisos I e II.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em caso de dúvidas entrem em contato com a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo pelo telefone (63) 3363-5319 ou pelo e-mail comprasculturaporto@gmail.com.

Responsáveis pela Elaboração:

Porto Nacional, Estado do Tocantins, 03 de fevereiro de 2023.

OSMAR GOMES DA SILVA JUNIOR

Diretor de Cultura e do Turismo
Decreto N° 171/2022

AUTORIZO:

Considerando as informações prestadas no presente documento, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

FERNANDO ROBERTO WINDLIN

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo
Decreto N° 550/2021